CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Altera dispositivos que enumera da Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 2005.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O caput do art. 1º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º - A Câmara Municipal de Itabirito, mediante requerimento, indenizará o vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar até o limite mensal de R$6.000,00 (seis mil reais), vedada a diferenciação de valores motivada pelo exercício de cargos na Mesa Diretora."*

Art. 2º - O inciso IV, do §1º, do art. 1º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"IV - As de contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias, assessorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;"*

Art. 3º - Fica acrescido ao §1º, do art. 1º, da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, os incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

> *"VI – A aquisição ou locação de hardware, software, licenças, tecnologia de acesso à internet, TV a cabo ou similar, bem como demais equipamentos de TI e/ou de*

áudio visual para o escritório de representação político-parlamentar;

VII - Despesas com divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for candidato no pleito.

VIII – Despesas com a contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização em TV ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;"

Art. 4º - Fica revogado o §2º, do art. 1º, da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005.

Art. 5º - O §3º, do art. 1º, da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - É permitido o fracionamento do valor das despesas que excedam o limite disposto no caput deste artigo, desde que o saldo das despesas remanescentes seja apresentado para reembolso dentro do mesmo exercício financeiro, observado o limite mensal estabelecido para o reembolso das despesas excedentes nos meses subsequentes."

Art. 6º - O inciso I do art. 2º da Resolução nº01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Solicitação de reembolso efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo vereador, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

a) a despesa foi estritamente realizada em razão da atividade parlamentar;

b) o material foi recebido ou o serviço, prestado;

c) o objeto do gasto obedece ao rol das despesas autorizadas, bem como aos limites estabelecidos na legislação;

d) a documentação apresentada é autêntica e legítima."

Art. 7º - Fica acrescido ao inciso II, do art. 2º, da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, a alínea "f", com a seguinte redação:

"f) por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada, quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço."

Art.8º - O §4º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º- Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à assessoria técnica contábil da Câmara até o último dia do mês em curso, e o valor liberado no prazo de até cinco dias úteis."

Art.9º - O art. 2º passa a vigorar acrescido dos §§5º e 6º, com a seguinte redação:

"§5º - O Assessor Técnico Contábil possui *atribuições de auditor, devendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular*

processamento fiscal e contábil da documentação comprobatória apresentada, todavia caberá exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente nos termos do inc. I do art. 2º desta Resolução.

§6º - *O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Câmara Municipal de Itabirito ou da Mesa Diretora, quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude."*

Art.10 - A Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A – Não são reembolsáveis as despesas efetuadas:

I – Por meio de contrato ou outro instrumento que denote arrendamento mercantil (leasing);

II - Com empresa que tenha sido doadora na campanha eleitoral que elegeu o parlamentar contratante, bem como em campanha eleitoral ocorrida durante o mandato;

III – Com locação de imóvel pertencente ao próprio Vereador ou a entidade de qualquer natureza na qual ele possua participação.

Parágrafo Único: A inadimplência ou impontualidade do vereador relativa a contratos por ele firmados, independentemente da motivação, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento, especialmente as inerentes a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais."

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art.11 - A Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida dos artigos 5º-A e 5º-B , com a seguinte redação:

"Art. 5º-A – O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I - investido em cargo permitido pela alínea "a" do inciso II, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 5º-B - A Verba indenizatória não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a qualquer outro benefício, a que título for."

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 7º e 8º da Resolução nº 01 de 20 de janeiro de 2005.

Art.13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Itabirito, 28 de janeiro de 2013.

PUBLICADO em 28/01/13
conforme Lei Municipal 2469, de 22/12/2005.
Assinatura do responsável / Cargo ou Função
Câmara Municipal de Itabirito

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

LUÍS FERNANDO CAROLINO XAVIER
Secretário